



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI N.º 1.434/2009, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa 2008”, para os fins que menciona e dá outras providências.

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional do Alto Vale do Paraíba, formado a partir de termo de parceria subscreto com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró-Santa Casa 2008” visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo 1º - O Município de Monteiro Lobato faz parte do Colegiado Regional do Alto Vale do Paraíba, juntamente com os Municípios de Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos.

Parágrafo 2º - Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa “Pró-Santa Casa 2008”, serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação nº 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Parágrafo 3º - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Monteiro Lobato.

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

Parágrafo 4º - O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Artigo 2º - Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional do Alto Vale do Paraíba, o valor de R\$ 599,39 (quinhentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo único - As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei, serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional do Alto Vale do Paraíba.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 09 de junho de 2009.


GABRIEL VARGAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado em Pasta Própria.
Publicado na Portaria.
Data Supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.